

CONTRATO SRRF/09RF Nº 14/2017

CONTRATO de aquisição de 50 (cinquenta) carabinas e de 50 (cinquenta) carregadores sobressalentes calibre 5,56, que entre si firmam a **UNIÃO**, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª RF e a empresa **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**

e-Processo nº 10905.720068/2016-44

Aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2017, na Rua Marechal Deodoro, nº 555, 10º andar, desta cidade de Curitiba, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª RF, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo **Sr. Aloísio Antônio de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo primeiro, inciso II do artigo 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e, em seqüência, designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando do Exército, CNPJ nº 00.444.232/0007-24, fábrica de Itajubá, estabelecida na Avenida Cel. Aventino Ribeiro, nº 1.099, Itajubá – MG, CEP 37.501-345, neste ato representada pelo **Sr. Délcio Monteiro Sapper**, brasileiro, casado, militar da reserva, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e pelo **Sr. Mauro Santos Vilela**, brasileiro, casado, militar da reserva, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], com os documentos exigidos por lei contidos no e-processo nº 10905.720068/2016-44, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Paraná, "ex-vi" do disposto no parágrafo único, do Artigo 38, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, combinado com o artigo 12, inciso IV, e artigo 13, da Lei Complementar nº 73, de 10/02/93, e autorizado por despacho do Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª RF, de conformidade com o disposto no artigos 61 e 62, da Lei nº 8.666/93, um **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 50 (CINQUENTA) CARABINAS E DE 50 (CINQUENTA) CARREGADORES SOBRESSALENTES CALIBRE 5,56**, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, de 08/06/94, 9.648, de 27/05/98 e 9.854 de 27/10/99, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste Contrato e prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de **50 (cinquenta) carabinas 5,56 IA2, com a seguinte configuração: carabina, bandoleira de três pontos e quatro carregadores metálicos com capacidade de trinta cartuchos cada e de 50 (cinquenta) carregadores sobressalentes calibre 5,56** conforme itens 11 – Das Especificações Técnicas e 12 – Da Definição e Especificação do Objeto, do Termo de Referência Ajustado anexo, visando à implantação do Projeto de Armamento Institucional da RFB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CURSOS E/OU ESTÁGIOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

Contrato SRRF09 Nº 14/2017 – Aquisição de Carabinas e Carregadores



Cópia autenticada eletronicamente



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª RF
Divisão de Programação e Logística

A Contratada fornecerá cursos e/ou estágios de operação e manutenção a serem ministrados, com carga horária de 16 (dezesseis) horas para no máximo 12 (doze) instruídos, sendo 8 horas por dia, na fábrica de Itajubá/MG, em data a ser agendada com a Contratada. Os instruídos deverão ser certificados pelo fabricante do armamento, após o curso ou estágio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E DA GARANTIA

Estão incluídos no objeto deste contrato a manutenção corretiva e a garantia de fábrica de cinco anos conforme, respectivamente, Item 13 – Da Manutenção Corretiva e Item 14 – Da Garantia, do Termo de Referência Ajustado anexo. Também, independente de qualquer mudança de denominação da arma ou de pequenas alterações de modelo, a Contratada deverá garantir por no mínimo dez anos, contados do recebimento definitivo, após a descontinuidade de fabricação da arma, o fornecimento de peças de reposição e a respectiva manutenção corretiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação foi objeto da Inexigibilidade Nº 01/2017, enquadrada no artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/1993, e-processo nº 10905.720068/2016-44, cujo aviso foi publicado na Seção 3, folha 81, do "Diário Oficial da União", de 03 de agosto de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Esta contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, cujo teor será complementado, naquilo que não o contrariar, pelas disposições do Termo de Referência Ajustado e pelas obrigações assumidas na Proposta Comercial nº 127-FI/DRMER/2017 da IMBEL, constantes do e-Processo nº 10905.720068/2016-44 e anexados a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições da habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá como termo inicial de vigência o dia 04 de setembro de 2017 e terá a vigência de cinco anos, contados a partir do recebimento definitivo cobrindo qualquer defeito de fabricação ou na matéria-prima utilizada e de dez anos, também a partir do recebimento definitivo, independente de qualquer mudança de denominação da arma ou de pequenas alterações de modelo após a descontinuidade de fabricação da arma, para o fornecimento de peças de reposição e a respectiva manutenção corretiva.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

O objeto da contratação deverá ser entregue no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato ou da data de recebimento da Nota de Empenho, o que ocorrer por último. O local de entrega será na cidade de Curitiba – PR, em endereço a ser fornecido pela Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – DOS RESPONSÁVEIS PELOS RECEBIMENTOS

Após a assinatura deste instrumento de contrato, a Contratante fornecerá à Contratada os nomes dos servidores responsáveis pelos recebimentos do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECEBIMENTOS

Deverão ser seguidas as indicações do Item 10 – Dos Testes de Recebimento e do Item 16 – Do Recebimento, ambos do Termo de Referência Ajustado. O objeto do contrato (aquisição de carabinas) será recebido: provisoriamente, pela Direp09, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações técnicas; definitivamente, pela Comissão de Recebimento a ser designada pela autoridade competente, constituída por 3 (três) instrutores de armamento e tiro da RFB, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

Contrato SRRF09 Nº 14/2017 – Aquisição de Carabinas e Carregadores



Cópia autenticada administrativamente



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª RF
Divisão de Programação e Logística

O recebimento definitivo será realizado pela Comissão de Recebimento mediante ateste, através de assinatura no verso da nota fiscal/fatura correspondente, que será encaminhada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, à Divisão de Programação e Logística da 9ª Região Fiscal da RFB (Dipol09), à Rua Marechal Deodoro, 555, 10o andar, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.020-911 para as providências de sua competência e imediato pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – EM CASO DE NÃO CONFORMIDADE

Em caso de não conformidade com o previsto no procedimento de contratação, a Comissão de Recebimento notificará a Contratada sobre as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos à Divisão de Programação e Logística da 9ª Região Fiscal da RFB, no endereço antes referido, ficando a Contratada, a partir do vencimento do prazo de entrega das armas, passível de aplicação de sanções contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA CONFERÊNCIA FÍSICA E DE CONFORMIDADE

O armamento será objeto de conferência física e de conformidade com a especificação contida no procedimento de contratação direta nas dependências do fabricante pela Comissão de Recebimento e no local de entrega pelos responsáveis pelas reservas de armamento de destino.

PARÁGRAFO QUARTO - IRREGULARIDADES

Caberá à Contratada sanar as irregularidades apontadas, ficando susgado o pagamento até a execução das correções, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Em qualquer situação será respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre encaminhados à Comissão de Recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

- I) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- II) Designar e informar à Contratada uma Comissão de Recebimento constituída de pelo menos 3 (três) servidores públicos credenciados como Instrutores de Armamento e Tiro da Receita Federal do Brasil.
- III) Atestar através da Comissão de Recebimento as notas fiscais/faturas correspondentes à execução do objeto contratado; e
- IV) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

- I) Atender prontamente quaisquer exigências da Comissão de Recebimento inerentes à contratação.
- II) Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação; e
- III) Entregar o objeto especificado conforme definido no procedimento de contratação direta.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Recebimento da RFB estabelecida por portaria do Gabinete/SRRF09 e constituída por 3 (três) Instrutores de Armamento e Tiro da RFB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - RESPONSABILIDADE

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – REJEIÇÃO DO FORNECIMENTO

Contrato SRRF09 N° 14/2017 – Aquisição de Carabinas e Carregadores

3





Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª RF
Divisão de Programação e Logística

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o fornecimento do objeto contratual, se em desacordo com o instrumento de contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – EXIGÊNCIAS DA FISCALIZAÇÃO

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO – LANÇAMENTO

A Contratada lançará na nota fiscal as especificações do objeto contratado, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho. Além disso a Contratada deverá lançar na nota fiscal o CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB constante do instrumento de contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato. Mediante acordo entre as partes poderá haver supressão do fornecimento, ou de seus quantitativos, em percentual superior a 25% do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

A Contratante pagará à Contratada, pelo objeto do contrato, o **valor total de R\$ 730.773,50 (setecentos e trinta mil, setecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos)**, assim composto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Carabina 5,56 IA2, com a seguinte configuração: 01 (uma) carabina, 01 (uma) bandoleira de três pontos, 04 (quatro) carregadores metálicos com capacidade de 30 (trinta) cartuchos cada	50	14.432,16	721.608,00
2	Carregador sobressalente calibre 5,56	50	183,31	9.165,50
TOTAL				730.773,50

PARÁGRAFO ÚNICO – DOS VALORES

Os valores fixados no *caput* são fixos e irrevogáveis e abrangem todos os custos com entrega dos bens na localidade informada na Cláusula Quarta, segurança patrimonial, seguro contra furto ou roubo, tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os produtos vendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação ocorrerá no exercício de 2017, através da seguinte Dotação Orçamentária: Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil; PI Armamento - Programa de Trabalho 89121; Natureza da Despesa 449152; Gestão: 0001 - TESOURO.

PARÁGRAFO ÚNICO - NOTA DE EMPENHO

Foi emitida a Nota de Empenho nº 2017NE800602, de 03/08/2017, à conta das dotações orçamentárias especificadas nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução do presente contrato, durante o exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO

Contrato SRRF09 Nº 14/2017 – Aquisição de Carabinas e Carregadores

4



Cópia autenticada administrativamente



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª RF
Divisão de Programação e Logística

O pagamento será efetuado pela Divisão de Programação e Logística da Receita Federal na 9ª Região Fiscal (Dipol09), em moeda corrente nacional, até o 10º dia útil após o ateste da Nota Fiscal pela Comissão de Recebimento por meio de Guia de Recolhimento à União (GRU). A GRU poderá ser impressa no site: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/grugru_simples.asp (UG: 168005, Gestão: 16501, Código de Receita: 22888-8) ou solicitada através do e-mail: financeiro.fi@imbel.gov.br - telefone (035) 36299476.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

Após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento da Contratante, será verificado antes do pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento do CNPJ da Contratada por meio de consulta on-line ao SICAF, devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - SICAF

Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa da Contratada aceita pela Contratante. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - PENDÊNCIAS

Nenhum pagamento será feito à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de sanção ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUARTO - ATRASOS

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de multa e atualização monetária, apurados entre a data do vencimento da nota fiscal ou fatura e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX/100}{365}$$

EM= I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora atual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VM = valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO QUINTO - PAGAMENTO

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada na Nota Fiscal a ser emitida após a ocorrência. O pagamento do objeto desta contratação será realizado após a aprovação nos testes e seu recebimento no local de entrega designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas ou infração às regras contidas no Termo de Referência Ajustado, na Proposta ou no Contrato, a Contratada estará sujeita, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções administrativas, previstas no artigo 87, inciso I da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

a) Advertência;

Contrato SRRF09 N° 14/2017 – Aquisição de Carabinas e Carregadores





Receita Federal

- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Receita Federal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos previstos pelo inciso IV, art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, podendo à faculdade da autoridade competente motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva, conforme 2º art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Não são devidas as multas moratórias à Contratada de acordo com a Súmula do TCU nº 226 de 03/01/95 e alterações posteriores, abaixo transcrita:

Súmula do TCU nº 226 de 31/07/2002

É indevida a despesa decorrente de multas moratórias aplicadas entre órgãos integrantes da Administração Pública e entidades a ela vinculadas, pertencentes à União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios, quando inexistir norma legal autorizativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

As sanções de Advertência e de Suspensão e Impedimento de Contratar, não acumuláveis entre si, poderão ser aplicadas conjuntamente com as Multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DEFESA PRÉVIA

A defesa prévia será dirigida ao Chefe da Divisão de Programação e Logística da SRRF09 – Dipol09, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte ao da notificação à Contratada, da penalidade que lhe poderá ser aplicada, cabendo recurso à autoridade superior, em igual prazo, da decisão proferida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO RECOLHIMENTO

O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá(ão) ser recolhido(s) em qualquer agência do Bando do Brasil S.A., por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. O valor complementar será cobrado administrativamente, inscrito como Dívida Ativa da União, mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes, ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – DO REGISTRO NO SICAF

As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - DO ENQUADRAMENTO DO FATO

No enquadramento do fato à tabela de infrações, será respeitado o Princípio da Especialidade e na aplicação da sanção, o Princípio da Proporcionalidade. A reincidência específica ensejará a elevação de grau de infração para o subsequente.

PARÁGRAFO SEXTO - DO PROCESSO DE APURAÇÃO

No processo de apuração de infração e aplicação de sanção administrativa, deverá ser observada a Portaria RFB nº 3.090, de 5 de julho de 2011, publicada no DOU de 7 de julho de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão. Constituem motivo para a rescisão contratual àquelas previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.





Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª RF
Divisão de Programação e Logística

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

É vedada a contratação de familiar de agente público para prestar serviços referentes à presente contratação em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do Artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação uma vez que o processo de fabricação é realizado internamente pela IMBEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade depois de aprovado pelo Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal e eficácia depois de publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98, combinado com o parágrafo terceiro do Art. 33 do Decreto Lei nº 93.872/86.

PARÁGRAFO ÚNICO - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo Federal da cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, de acordo com o Art. 60, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraíndo-se as cópias necessárias para a sua aprovação e execução.

CONTRATANTE - UNIÃO
SRRF/09RF


Aloísio Antônio de Oliveira
Chefe da Divisão de Programação e Logística

CONTRATADA:
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL


Cel. Délcio Monteiro Sapper
Procurador


Cel. Mauro Santos Vilela
Procurador

TESTEMUNHAS:


Karina do Valle Dalledone
ATRFB Matr. [REDACTED]


FERNANDO PASSARINI
ATA-NS-MF-Matr. [REDACTED]

ANEXOS AO CONTRATO SRRF09RF CTT Nº 14/2017:
Termo de Referência Ajustado (folhas 8 a 20)
Proposta Comercial nº 127 FI/DRMER/2017 (folhas 21 a 24)

Contrato SRRF09 Nº 14/2017 – Aquisição de Carabinas e Carregadores

7



Cópia autenticada administrativamente

Projeto Básico

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. O Coordenador-Geral de Administração Aduaneira solicita a contratação de empresa devidamente autorizada pelo Comando do Exército para o fornecimento de carabinas em calibre 5,56x45mm conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O Projeto de Armamento Institucional apresentado ao Comando do Exército teve aprovado uma Tabela de Dotação de Armamentos, Equipamentos e Munições para a RFB. Referida Tabela foi estabelecida após análise dos cenários de atuação da Receita Federal.

1.3. Neste sentido foram definidos dois tipos de armas longas, as carabinas carbine .30 e as carabinas 5,56x45 mm, que atendem as necessidades operacionais da RFB, tanto em cenários terrestres, quanto aéreo e náuticos.

1.4. A aquisição de armas longas, nova etapa do Projeto de Armamento Institucional na RFB é fundamental para aumentar a segurança dos servidores da RFB que trabalham em vigilância e repressão, tendo em vista a crescente onda de cometimento de ilícitos aduaneiros nas áreas de atuação das equipes de vigilância e repressão.

2. DA METODOLOGIA DE CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação será realizada por meio de procedimento de contratação direta com base no art. 25, inciso I da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

3. DA AQUISIÇÃO

3.1. A implantação do Projeto de Armamento Institucional na RFB contempla várias ações, dentre elas a aquisição de armamento letal tipo carabina em calibre .30 Carbine e 5,56x45mm.

3.2. Estes equipamentos, carabina em calibre .30 Carbine e calibre 5,56x45mm, fazem parte do rol de equipamentos aprovados pelo Exército Brasileiro através de Tabela de Dotação aprovada por Portaria Reservada do Comandante do Exército.

3.3. A carabina no calibre .30 Carbine era fabricada pela empresa Taurus SA, com o modelo comercial de **CT 30**, porém sua industrialização foi descontinuada em função do término da licença por parte da Empresa Estatal Chilena FAMA E, conforme pode ser constatado no site da empresa Taurus, abaixo transcrito, onde no seu portfólio de Armas Longas, não consta mais a **CT 30**:

www.taurusarmas.com.br/pt/produtos/armas-longas

3.4 Com a descontinuidade da fabricação de carabinas carbine no calibre .30, e considerando ainda que o Exército apenas autoriza que a RFB adote armas longas apenas nesses dois calibres, a escolha recai obrigatoriamente pelo modelo proposto.

3.5 Atualmente, somente a empresa IMBEL industrializa a carabina com o calibre 5,56 mmx45, modelo comercial - **Carabina 5,56 IA2**.

3.6 A Secretaria da Receita Federal do Brasil possui competência, nos termos do inciso XX, artigo 15, do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, para "planejar, coordenar e realizar as atividades de repressão ao contrabando, ao descaminho, à contrafação e pirataria e ao tráfico ilícito de entorpecentes e de drogas afins, e à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores, observada a competência específica de outros órgãos".

4. DO QUANTITATIVO DE ARMAS



4.1. A Divisão de Programação e Logística da Receita Federal na 9ª Região Fiscal (Dipol09) pretende adquirir 50 (cinquenta unidades), conforme seus Anexos.

5. JUSTIFICATIVA DO CALIBRE 5,56x45mm

5.1. O calibre 5,56x45mm, autorizado pelo Comando do Exército, foi adotado pela RFB em razão de seu maior alcance, maior energia do projétil na boca do cano e trajetória do projétil com menor queda discernível (trajetória comparativamente mais tensa) nas distâncias comumente observadas nos cenários de operação da RFB fora dos grandes centros urbanos, quando comparado a calibres comumente utilizados em pistolas como o calibre .40S&W e 9x19mm.

5.2. Armas neste calibre também apresentam tipicamente menor peso, reduzido recuo e disparam projéteis que podem obter reduzida transfixação quando comparado a equipamentos similares em outros calibres comuns em carabinas desta classe ou fuzis como o 7,62x51mm, 7,62x39mm ou .30-06.

5.3. Atualmente, apenas a IMBEL produz armas no calibre 5,56. Apesar da existência de apenas um fabricante/tipo de armamento no calibre citado referido armamento atende as necessidades de uso operacional nos cenários de atuação da Receita Federal, a qual se pretende que sejam utilizados esse tipo de armamento.

6. DO PRODUTO CONTROLADO

6.1. O controle de fabricação, exportação, importação e comercialização de armamentos letais e não letais e correspondentes munições é feito pelo Comando do Exército em conformidade com o Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000. Este Decreto regulamenta a fiscalização de produtos controlados pelo Comando do Exército.

6.2. Definições conforme Decreto nº 3.665, de 2000, abaixo transcrito:

DECRETO Nº 3.665, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000.

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos deste Regulamento e sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições:

IX - arma: artefato que tem por objetivo causar dano, permanente ou não, a seres vivos e coisas;

XIII - arma de fogo: arma que arremessa projéteis empregando a força expansiva dos gases gerados pela combustão de um propelente confinado em uma câmara que, normalmente, está solidária a um cano que tem a função de propiciar continuidade à combustão do propelente, além de direção e estabilidade ao projétil;

XVIII - arma de uso restrito: arma que só pode ser utilizada pelas Forças Armadas, por algumas instituições de segurança, e por pessoas físicas e jurídicas habilitadas, devidamente autorizadas pelo Exército, de acordo com legislação específica;

XX - arma não-portátil: arma que, devido às suas dimensões ou ao seu peso, não pode ser transportada por um único homem;

XXII - arma portátil: arma cujo peso e cujas dimensões permitem que seja transportada por um único homem, mas não conduzida em um coldre, exigindo, em situações normais, ambas as mãos para a realização eficiente do disparo;

XXIII - arma semi-automática: arma que realiza, automaticamente, todas as operações de funcionamento com exceção do disparo, o qual, para ocorrer, requer, a cada disparo, um novo acionamento do gatilho;

6.3. Arma é classificada como sendo Produto Controlado nos termos do art. 12, do Decreto nº 3.665, de 2000.

DECRETO Nº 3.665, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000.

Art. 12. Os produtos controlados são identificados por símbolos segundo seus grupos de utilização, de acordo com o quadro a seguir:

Símbolo	Grupos de Utilização
AcAr	Acessório de Arma
AcEx	Acessório Explosivo
AcIn	Acessório Iniciador
GQ	Agente de Guerra Química (Agente Químico de Guerra), Armamento Químico ou Munição Química
Ar	Arma

6.4. A carabina em calibre 5,56x45mm está definida nos termos da norma regulamentar citada como **Produto Controlado de Uso Restrito** (*verbis*):

"Art. 16. São de uso restrito:

I - armas, munições, acessórios e equipamentos iguais ou que possuam alguma característica no que diz respeito aos empregos tático, estratégico e técnico do material bélico usado pelas Forças Armadas nacionais;

IV - armas de fogo longas raiadas, cuja munição comum tenha, na saída do cano, energia superior a mil libras-pé ou mil trezentos e cinquenta e cinco Joules e suas munições, como por exemplo, .22-250, .223 Remington, .243 Winchester, .270 Winchester, 7 Mauser, .30-06, .308 Winchester, 7,62 x 39, .357 Magnum, .375 Winchester e .44 Magnum;"(grifei)

7. DA RESTRIÇÃO PARA IMPORTAÇÃO DE PRODUTO CONTROLADO

7.1. O processo de aquisição de carabina em calibre 5,56x45mm pela RFB deve atender a Portaria Nº 620 do Ministério da Defesa, de 04 de maio de 2006, que em seu art. 6º restringe a importação de produtos controlados de uso restrito, quando a indústria nacional tiver capacidade produtiva de prover o quantitativo solicitado pelo órgão público.

PORTARIA NORMATIVA Nº 620/MD, DE 4 DE MAIO DE 2006.

*Art. 6º A importação de armas, munições e acessórios de **uso restrito** e demais produtos controlados poderá ser autorizada, de forma restrita e em caráter excepcional, nos seguintes casos específicos:*

I - quando a demanda do mercado interno for superior à capacidade produtiva da indústria brasileira no momento, no estrito limite para atender àquela demanda;

8. DA OBRIGATORIEDADE DE TÍTULO DE REGISTRO (TR) COM APOSTILAMENTO

8.1. A fabricação e a comercialização de **Produtos Controlados de Uso Restrito** estão regulamentadas pelo Comando do Exército nos artigos 106, 107 e 113 do Decreto nº 3.665, de 2000.

8.2. Conforme, ainda, o art. 9º do mesmo Decreto, as atividades de fabricação e de comércio de produtos controlados devem ser reconhecidas mediante emissão pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados – DFPC, do Comando do Exército, de Título de Registro – TR.

8.3. Desta forma, na aquisição em tela deverá ser exigido do CNPJ participante no processo licitatório o respectivo TR.

DECRETO Nº 3.665, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000.

Art. 9º As atividades de fabricação, utilização, importação, exportação, desembaraço alfandegário, tráfego e comércio de produtos controlados devem obedecer as seguintes exigências:

I – para a fabricação, o registro no Exército, que emitirá o competente Título de Registro – TR;

FABRICAÇÃO

Art. 106. São de fabricação proibida para uso particular as armas, munições, acessórios e equipamentos considerados como de uso restrito, listados no art. 16 deste Regulamento.

Art. 107. A fabricação dos produtos controlados de uso restrito poderá ser autorizada, pelo Exército, a pessoas jurídicas registradas (TR), mediante solicitação prévia ao Chefe do D Log.

COMÉRCIO

Art. 113. As armas, munições, acessórios e equipamentos de uso restrito não podem ser vendidos no comércio.

8.4. Outra exigência que deve ser feita se refere ao "apostilamento" conforme previsto nos artigos 3º, 46 e 57 do Decreto nº 3.665, de 2000.

8.5. No apostilamento serão informados, dentre outros, o modelo, as especificações e as alterações da carabina ofertada pela licitante, bem como a comprovação de que houve aprovação pela Secretaria de Ciência e Tecnologia – SCT do Comando do Exército.

DECRETO Nº 3.665, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000.

Art. 3º Para os efeitos deste Regulamento e sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições:

*...
VII - apostila: documento anexo e complementar ao registro (Título de Registro – TR e Certificado de Registro – CR), e por este validado, no qual estarão registradas de forma clara, precisa e concisa informações que qualifiquem e quantifiquem o objeto da concessão e alterações impostas ou autorizadas, segundo o estabelecido neste Regulamento;*

Art. 46. A Apostila ao registro é um documento complementar e anexo ao TR ou ao CR.

§ 1º Serão lançados na Apostila:

I – as modificações autorizadas de espectro de produtos ou nomenclatura, devendo constar o número de ordem, a categoria de controle, o símbolo do grupo, a nomenclatura constante da Relação de Produtos Controlados pelo Exército, o grau de restrição e o nome comercial ou de fantasia do produto;

Art. 57. Para a concessão ou indeferimento do TR de fábrica, será levado em consideração:

*...
§ 1º A concessão de TR para fabricação de produtos controlados, bem como a de posterior apostila que implique na produção de novos tipos ou modelos, só será autorizada após a aprovação de protótipo pela Secretaria de Ciência e Tecnologia - SCT, do Exército, onde ficará depositado, após a realização dos testes, como testemunho de prova.*

9. DOS PREÇOS PRATICADOS



9.1. O Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão 1553/2008 – Plenário, ratificou a informação de que os órgãos públicos não constantes do Art. 144 da Constituição Federal, não fazem jus à isenção tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI em seus processos licitatórios, por não se enquadrarem na condição de Órgão de Segurança Pública – OSP.

Acórdão 1553/2008 – Plenário

Relatório do Ministro Relator

6.1.4 *A propósito dos dados trazidos aos autos, a representante não considera que a diferença entre os valores apresentados decorre do fato de o Depen/MJ não ser um órgão de segurança pública (OSP) e, por força legal, somente esses são isentos da alíquota do IPI.*

6.1.5 *Segundo o art. 12, III, da Lei 9.493, de 10 de setembro de 1997, as armas e munições adquiridas pelos OSPs ficam isentas do IPI, cuja alíquota é de 45%, conforme disposto no Decreto 6.006, de 28 de dezembro de 2006, que revogou o Decreto 4.542, de 26 de dezembro de 2002.*

9.2. Assim, não há como comparar preços de aquisição de carabinas similares realizadas por forças policiais ou por órgãos militares com a compra aqui pretendida.

10. DOS TESTES DE RECEBIMENTO

10.1. Armas de fogo são bens destinados a constituir, com treinamento adequado, ferramenta essencial à defesa dos agentes públicos que utilizá-las, desta forma a eventual falha desta ferramenta em serviço tem graves consequências. Os testes exigidos visam localizar e sanar falhas do produto antes de seu recebimento pela RFB, refletindo o regime de uso das da instituição.

10.2. Durante o treinamento dos servidores da RFB cada arma realiza aproximadamente 500 disparos e para o uso operacional o servidor recebe até 100 munições operacionais anualmente, desta forma é necessário garantir que o produto adquirido funcione adequadamente com qualquer das munições utilizadas pela RFB durante uma vida útil mínima de 5 anos.

10.3. Tendo em vista tal necessidade foram desenhados os testes de recebimento, visando refletir a utilização normal operacional:

10.3.1. Serão testadas todas as armas adquiridas em cada lote, na forma que segue:

- a) 1 (uma) amostra com a execução de 1.700 disparos, conforme item 16.2., teste que corresponde a utilização máxima da arma prevista para 5 anos.
- b) 10% das armas serão submetidas ao número de disparos previsto para treinamento de formação, adicionado do quantitativo de teste necessário para a aferição do funcionamento adequado com a munição comum (M193) total, 600 disparos por arma, conforme itens 16.3.1. e 16.3.2.
- c) 90% das armas submetidas ao número máximo de disparos em ação operacional, 60 disparos por arma, conforme item 16.4.

11. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

11.1. Tendo em vista a experiência da Receita Federal na utilização de armas e munições, o reduzido mercado nacional de armas e a necessidade de fornecer armas e munições adequadas à utilização em qualquer ambiente ou luminosidade a instituição elaborou os seguintes requisitos técnicos cuja aplicação resulta na especificação do item 4.

11.1.1. Utilização em viaturas terrestres: Visando a comum utilização a bordo de veículos automotores é necessário estabelecer um comprimento máximo para a arma sem que, no entanto,



tal limite resulte em redução do comprimento de cano que venha a reduzir a velocidade do projétil na boca do cano abaixo de limites mínimos aceitáveis. Foram estabelecidos os seguintes limites:

- a) Comprimento total inferior à 900 milímetros com a coronha aberta e em posição de tiro;
- b) Comprimento de cano não inferior à 320 milímetros, excluídos os acessórios como quebra-chamas, compensadores de recuo ou ports (furação destinada à redução de recuo) quando houver.

11.1.2. Utilização em qualquer condição de terreno, climática ou de luminosidade: o equipamento fornecido deve ser capaz de suportar o rigor do uso, do clima e ser eficaz sob qualquer condição de iluminação, desta forma são necessárias as seguintes características:

- a) Aparelho de pontaria composto por miras metálicas com ajuste em elevação e lateralidade;
- b) Bandoleira de três pontos.

11.1.3. Utilização em campo: A utilização de armas na RFB pode ocorrer sem o suporte de estoques ou reservas de armamento o que demanda que o equipamento contenha todos os acessórios necessários para sua manutenção, transporte e operação distante do suporte oferecido pela reserva de armamento. O armamento deverá ser fornecido com kit de limpeza individual, mínimo de 5 carregadores com capacidade igual ou superior a 30 cartuchos e inferior a 40 cartuchos.

11.1.4. Considerações ergonômicas: A carabina fornecida deverá contar com proteção térmica ao redor da porção inicial do cano, suporte com acabamento antideslizante para ambas as mãos do atirador e coronha rebatível ou cujo comprimento possa ser reduzido abaixo das dimensões normais de utilização.

12. DA DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

12.1. Aquisição de 50 (e cinquenta) carabinas calibre 5,56x45mm, conforme especificações abaixo.

12.2. Especificações: carabina semi-automática calibre 5,56x45mm, com acabamento negro, resistente à oxidação e com peças plásticas, dotada de aparelho de pontaria metálico.

12.2.1. Características necessárias para carabina calibre 5,56x45mm:

- a) Passo de raiamento capaz de imprimir rotação ao projétil em seu eixo longitudinal igual a, no mínimo, uma volta completa a cada 10 polegadas de comprimento do cano e, no máximo, uma volta completa a cada 7 polegadas de comprimento do cano.
- b) Regime de funcionamento semiautomático, com registro de segurança composto de duas posições, tiro e segurança.
- c) Comprimento total inferior a 900 milímetros quando medidos com a coronha aberta, em posição de tiro.
- d) Coronha rebatível ou com construção similar que permita a redução do comprimento total da arma para 650mm ou menor.
- e) Trilho Picatinny (USA – MIL-STD-1913) para instalação de acessórios sobre o cano e caixa da culatra, bem como sob o cano e em suas laterais.
- f) Zarelhos para a fixação de bandoleira de 1, 2 e 3 pontos.

12.2.2. Características necessárias para conjunto metálico de pontaria:

- a) Aparelho de pontaria metálico do tipo peep-sight com ajuste em lateralidade e altura, alça de mira fechada e massa de mira do tipo poste com proteção lateral ou túnel de proteção. O ajuste de elevação poderá ser com alturas pré-estabelecidas, desde que



correspondentes ao ponto de impacto esperado e graduado em duas ou mais posições entre 50 e 300 metros.

12.2.3. Carregadores em número total de 05 (cinco) por arma com capacidade para, no mínimo 30 cartuchos e no máximo 40.

12.3. A empresa contratada deverá possuir o **Título de Registro** com **Apostilamento** da arma ofertada emitido pelo Comando do Exército.

12.4. Todas as armas deverão ser brasonadas da seguinte forma:

12.4.1. Brasão da República Federativa do Brasil;

12.4.2. Gravação da logomarca da RFB com dimensões a serem fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, conforme padrão institucional abaixo:

12.4.3. Gravação do nº de série da arma; e

12.4.4. Gravação dos nºs de patrimônio das armas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no padrão: XXXXXXXXXXX, a serem fornecidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA na assinatura do contrato.

12.5. Todas as armas deverão ser entregues com kit de limpeza individual, contendo, pelo menos, óleo de limpeza, escova para limpeza do cano.

12.6. Todas as armas serão recebidas pela Comissão de Recebimento que, sob risco de devolução para troca, observará dentre outras características, o seguinte:

12.6.1. Limpeza, lubrificação, ausência de material estranho nas suas partes internas e externas, ausência de rebarbas, trincas, rachaduras, amassamentos, sinais de corrosão ou deficiências de usinagem, de montagem e de acabamento.

12.6.2. O acabamento externo deve ter aspecto uniforme sem arranhões, bolhas, escorrimentos ou falhas, tudo em qualquer componente da arma.

12.6.3. Conformidade entre medidas e tolerâncias do modelo de armamento apresentado na Proposta de Preços da CONTRATADA e o Manual de Orientação do Armamento apresentado.

12.6.4. A CONTRATADA fornecerá cursos e/ou estágios de operação e manutenção a serem ministrados, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas para no máximo 12 instruendos, sendo 8h por dia, na Fábrica de Itajubá/MG, em data a ser agendada com a CONTRATADA. Os instruendos deverão ser certificados pelo fabricante do armamento, após o curso ou estágio.

13. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

13.1. A Manutenção Corretiva em garantia deverá permitir a devolução da arma consertada no prazo de **60 (sessenta) dias**, a partir do recebimento na fábrica, cabendo à CONTRATANTE os custos do transporte.

13.2. Em caso de descumprimento do prazo definido, sem a apresentação de justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, incidirá as sanções administrativas constantes do Item 25.

14. DA GARANTIA

14.1. A Garantia de Fábrica deve ser de pelo menos **05 (cinco) anos**, contados a partir do recebimento definitivo, cobrindo qualquer defeito de fabricação ou na matéria-prima utilizada.

14.2. Independente de qualquer mudança na denominação da arma ou de pequenas alterações de modelo, a empresa CONTRATADA deverá garantir por no mínimo **10 (dez) anos**, contados a partir do recebimento definitivo, após a descontinuidade de fabricação da arma, o fornecimento de peças de reposição e a respectiva manutenção corretiva.

15. DO LOCAL DE ENTREGA

15.1. O local de entrega será na cidade de Curitiba/PR, em endereço a ser fornecido pela Contratante.

16. DO RECEBIMENTO

16.1. O recebimento do objeto da presente contratação será realizado em duas etapas, como segue: avaliação da amostra e avaliação do lote entregue para então serem objeto de recebimento definitivo.

16.2. Avaliação da amostra:

16.2.1 A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE uma unidade da arma, no modelo proposto, para avaliação e teste acompanhada das demais armas do lote para serem avaliadas. Esta arma será de propriedade da CONTRATADA e não fazem parte do lote a ser entregue, entretanto, deverá ser idêntica às armas a serem fornecidas.

16.2.3. A amostra apresentada será testada com a realização de 1700 (mil e setecentos) disparos com munição comum (M193).

16.2.4. A CONTRATADA poderá realizar a limpeza das armas utilizadas no teste em intervalos não menores do que 100 disparos. Não será permitida a substituição ou remontagem de peças durante os testes. Para a limpeza será permitida apenas a realização da desmontagem, limpeza, reaperto e montagem prevista no manual do usuário que acompanha a arma proposta.

16.3. Avaliação do lote:

16.3.1. Para cada aquisição desta compra direta serão testadas no mínimo 10% das armas adquiridas, escolhidas aleatoriamente, por sorteio, dentre as integrantes do lote na forma definida no subitem 16.1.

16.3.2. Nessa avaliação o número de disparos é limitado a 600 (seiscentos) disparos de munição comum (M193).

16.4. As demais armas de produção que correspondem a 90% do lote serão testadas com a realização de 60 (sessenta) disparos de munição comum (M193), conforme o padrão adotado pela CONTRATANTE, de fabricação nacional.

16.5. A CONTRATADA deverá acompanhar os testes, que serão executados pela equipe de recebimento, conforme item 18.2. e fornecer toda a munição necessária, que deverá ser de fabricação nacional e disponibilizar o local de testes pelo tempo necessário à sua realização.

16.5.1. Os testes serão conduzidos obrigatoriamente nas dependências do fabricante.

16.6. Os testes mencionados neste tópico poderão ser repetidos, no máximo, 3 (três) vezes sendo a amostra ou o lote considerado definitivamente reprovado após à realização deste número de testes.

16.7. A repetição dos testes deverá ser realizada, no máximo 15 (quinze) dias após a reprovação da amostra ou lote que foram objeto do teste.

16.8. O armamento sairá da linha de produção da CONTRATADA com as identificações previstas no subitem 12.4, supra.

16.9. O registro no cadastro do Comando do Exército Sistema de Gerenciamento Militar de Armas – SIGMA deverá ser providenciado pela CONTRATADA com a identificação do armamento como de propriedade da RFB. Desta forma, o armamento já é de propriedade da RFB.

16.10. As armas serão recebidas para teste pela comissão de recebimento em **até 90 (noventa) dias** a contar da data da assinatura do instrumento de contrato e definitivamente, nos locais definidos para entrega em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da aprovação nos testes realizados.



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª RF
Divisão de Programação e Logística

16.11. O quantitativo total de munição para teste, sem considerar sua repetição em caso de reprovação de arma ou lote, calculado sobre uma aquisição de 50 (cinquenta) armas corresponde ao constante do quadro abaixo:

Origem	Quantidade	Munição comum (por arma)	Total comum (por teste)
Amostra	1	1.700	1.700
Lote entregue	5 (10%)	600	3.000
Lote entregue	45 (90%)	60	2.700
Totais	50 armas de produção e 1 amostra		8.600

16.11.1. As armas em teste e as munições necessárias permanecerão sob guarda da CONTRATADA durante toda a avaliação.

16.12. Serão consideradas reprovadas as armas que apresentarem:

16.12.1. Defeitos de acabamento, peças inacabadas, soltas ou danificadas.

16.12.2. Quebra de peças, sistema óptico de pontaria inoperante, com afrouxamento ou danificado durante o teste ou ainda impreciso. Sistema de pontaria metálico impreciso, danificado ou com afrouxamento durante o teste.

16.12.3. Amostras representativas do lote constantes do item 16.3.1, que não forem capazes de obter 100% (cem por cento) de impacto dentro de um alvo circular de 10cm de diâmetro, localizado a 100 (cem) metros de distância da boca do cano, com munição comum (M193) em demonstração realizada com a execução de, no mínimo, 5 disparos. Esta demonstração deverá ser realizada pela fabricante. A arma poderá ser disparada com o uso de suporte do tipo estativa e a fabricante poderá realizar disparos de ajuste antes do teste.

16.12.4. Falhas, ainda que solucionáveis pelo operador que representem mais de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) dos disparos do teste ao qual estiverem submetidas as armas do lote do item 16.3.2., desconsideradas as falhas causadas pela munição empregada.

16.12.5. Falhas não sanáveis pelo operador, em especial as decorrentes de dano ou quebra de componentes funcionais.

16.12.6. A reprovação de qualquer das amostras ou das armas representativas do lote implicará na reprovação de todo o lote que deverá ser substituído ou reparado adequadamente para novo teste.

16.12.7. A reprovação de arma componente do lote ensejará o conserto ou substituição da arma e sua reapresentação para teste.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Divisão de Programação e Logística da Receita Federal na 9ª Região Fiscal (Dipol09), em moeda corrente nacional, até o 10º dia útil após o ateste da Nota Fiscal pela Comissão de Recebimento por meio de Guia de Recolhimento à União (GRU). A GRU poderá ser impressa no site: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/grugru_simples.asp (UG: 168005, Gestão: 16501, Código de Receita: 22888-8) ou solicitada através do e-mail: financeiro.fi@imbel.gov.br - telefone (035) 36299476.

17.2. Após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento da CONTRATANTE, será verificado antes do pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento do CNPJ da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF, devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo.

17.3. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa da CONTRATADA aceita pela CONTRATANTE.

17.4. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

17.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de sanção ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

17.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurada entre a data de vencimento da nota fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

17.6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada na Nota Fiscal a ser emitida após a ocorrência.

17.7. O pagamento do objeto desta contratação será realizado após a aprovação nos testes e seu recebimento no local de entrega designado.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

18.2. Designar e informar à CONTRATADA uma Comissão de Recebimento constituída de pelo menos 3 (três) servidores públicos credenciados como Instrutores de Armamento e Tiro da Receita Federal do Brasil.

18.3. Atestar através da Comissão de Recebimento as notas fiscais/faturas correspondentes à execução do objeto contratado; e

18.4. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Atender prontamente quaisquer exigências da Comissão de Recebimento inerentes à contratação.

19.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação; e

19.3. Entregar o objeto especificado conforme definido no procedimento de contratação direta.

20. DOS PRAZOS DE ENTREGA

20.1. No prazo de até **90 (noventa) dias** contados da data da assinatura do instrumento de contrato pelas duas partes, do recebimento da Nota de Empenho, o que ocorrer por último, condicionado ainda, ao recebimento da autorização para aquisição de armas expedida pelo Exército Brasileiro, a CONTRATADA deverá apresentar as armas para avaliação do lote adquirido.

21. DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

21.1. A CONTRATADA emitirá nota fiscal/fatura do objeto contratado, obrigatoriamente com as especificações de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho e do Instrumento de Contrato.

21.2. O número de inscrição no CNPJ apresentado na Proposta de Preços deverá ser o mesmo no Instrumento de Contrato e deverá constar nas notas fiscais/faturas apresentadas.

21.3. Caso os materiais sejam acompanhados até o seu destino por nota fiscal de simples remessa, esta deverá fazer menção à nota fiscal/fatura correspondente.

21.4. Cada um dos itens do contrato será recebido:

21.4.1. Provisoriamente, pela Divisão de Programação e Logística da 9ª Região Fiscal da RFB, à Rua Marechal Deodoro, 555, 10º andar, Centro, Curitiba/PR, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação.

21.4.2. Definitivamente, pela Comissão de Recebimento a ser designada pela autoridade competente, constituída por 3 (três) instrutores de armamento e tiro da RFB, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

21.4.3. O recebimento definitivo das armas será realizado pela Comissão de Recebimento mediante ateste, através de assinatura no verso da nota fiscal/fatura correspondente, que será encaminhada, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, à Divisão de Programação e Logística da 9ª Região Fiscal da RFB (Dipol09), à Rua Marechal Deodoro, 555, 10º andar, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.020-911 para as providências de sua competência e imediato pagamento.

21.5. Em caso de não conformidade com o previsto no procedimento de contratação direta, a Comissão de Recebimento notificará a CONTRATADA sobre as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos à Divisão de Programação e Logística da 9ª Região Fiscal da RFB, no endereço referido no subitem anterior, ficando a CONTRATADA, a partir do vencimento do prazo de entrega das armas, passível de aplicação de sanções contratuais.

21.6. O armamento será objeto de conferência física e de conformidade com a especificação contida no procedimento de contratação direta nas dependências do fabricante pela comissão de recebimento e nos locais de entrega pelos responsáveis pelas reservas de armamento de destino.

21.7. Caberá à CONTRATADA sanar as irregularidades apontadas, ficando susgado o pagamento até a execução das correções, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

21.7.1. Em qualquer situação será respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre encaminhados à Comissão de Recebimento.

22. DA CONTRATAÇÃO

22.1. As obrigações decorrentes da presente contratação direta serão formalizadas por instrumento específico de Contrato, celebrado entre a União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal na 9ª Região Fiscal, doravante denominada CONTRATANTE, e a licitante vencedora denominada CONTRATADA, e observará os termos da Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, deste Termo de Referência, e do Edital, cuja minuta será submetida a exame prévio e aprovação da Procuradoria da Fazenda Nacional no Paraná e demais normas pertinentes.

23. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1. O Contrato terá como termo inicial de vigência a assinatura do instrumento de contrato, com a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, e vigorará por 01 (um) ano, mantendo-se todas as garantias de fábrica previstas neste instrumento.

24. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

24.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Recebimento da RFB estabelecida por portaria do Gab/SRRF09 e constituída por 3 (três) Instrutores de Armamento e Tiro da RFB.

24.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

24.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o fornecimento, se em desacordo com o instrumento de contrato.

24.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

24.5. A CONTRATADA lançará na nota fiscal as especificações do objeto contratado, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho.

24.6. A CONTRATADA deverá lançar na nota fiscal o CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB constante do instrumento de contrato.

24.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

24.8. Mediante acordo entre as partes poderá haver supressão do fornecimento, ou de seus quantitativos, em percentual superior a 25% do valor inicial do contrato.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Pela inexecução total ou parcial do presente CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

25.1.1. Advertência;

25.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Receita Federal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

25.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos previstos pelo inciso IV, art. 87 da Lei nº 8.666/93.

25.1.4. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, podendo à faculdade da Autoridade competente motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva, conforme 2º art. 109, da Lei nº 8.666/93.

25.1.5. Não são devidas as multas moratórias à CONTRATADA de acordo com a Súmula do TCU nº 226 de 03/01/95 e alterações posteriores, abaixo transcrita:

Súmula do TCU nº 226 de 31/07/2002

É indevida a despesa decorrente de multas moratórias aplicadas entre órgãos integrantes da Administração Pública e entidades a ela vinculadas, pertencentes à

União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios, quando inexistir norma legal autorizativa.

26. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

26.1. Conforme o Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão 1553/2008 – Plenário, os órgãos públicos não constantes do Art. 144 da Constituição Federal não fazem jus à isenção tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI em seus processos licitatórios, por não se enquadrarem na condição de Órgão de Segurança Pública.

26.2. Assim, a RFB não faz jus à isenção tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI para aquisição de armas.

26.3. Considerando a Proposta de Preço apresentada pela CONTRATADA, que resultou o preço unitário para a contratação do objeto em questão de R\$(.....) e preço total para o lote de 50 (cinquenta) arma de R\$(.....).

27. DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA

27.1. A despesa decorrente do desta Contratação Direta, correrá no exercício de 2016, Ministério da Fazenda – Superintendência da Receita Federal, à conta de recursos do Tesouro Nacional, na Classificação Funcional Programática (Programa de Trabalho) XXXXXXXXXXXXX e Categoria Econômica (Natureza de Despesa) 44905299 - Material Permanente.

28. DA PADRONIZAÇÃO

28.1 Considerando que essa é a primeira compra de armamento institucional do tipo carabinas, tais equipamentos não estão sujeitos a padronização adotada pela RFB, conforme despacho constante do processo 10030.000218/0215-73, parecer PFN.

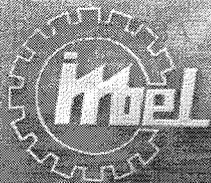
29. DA CONCLUSÃO

29.1 Ante o exposto, aprovo este Termo de Referência encaminhado ao senhor Superintendente Regional da Receita Federal na 9ª Região Fiscal com vistas à abertura de Processo de Contratação Direta.

Brasília, DF, _____ de março de 2017.

Jackson Aluir Corbari
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador Geral de Administração Aduaneira





Indústria de Material Bélico do Brasil

www.imbel.gov.br

Fabricamos Produtos Estratégicos de Defesa. Fornecemos Defesa e Segurança desde 1808.



Proposta Comercial nº 127

FI/DRMER/2017

(esta proposta comercial substitui a de nº 391/2016)

Receita Federal do Brasil - RFB

Cliente

Fornecimento de Carabina 5,56 IA2

Objeto

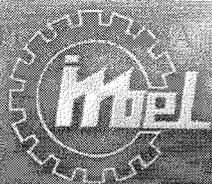
02 de junho de 2017

Empresa certificada:

NBR ISO 9001:2008

Regulamento Brasileiro de Qualidade Aeroespacial

RBQA-2110



Proposta Comercial nº 127-FI/DRMER/2017
Esta proposta comercial substitui a de nº 391/2016)

Data: 02 de junho de 2017

Cliente: Receita Federal do Brasil - RFB

Objeto: Fornecimento de Carabina 5,56 IA2

A Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL® encaminha a VSA a presente proposta comercial para apreciação.

1. OBJETO

Item	Descrição	Qtd	Preço (em R\$)	
			Unitário	Total
1	Carabina 5,56 IA2, com a seguinte configuração: 01 (uma) carabina, 01 (uma) bandoleira de 3 pontos, 04 (quatro) carregadores metálicos com capacidade de 30 (trinta) cartuchos cada.	50	14.432,16	721.608,00
2	Carregador sobressalente calibre 5,56	50	183,31	9.165,50
TOTAL				730.773,50

2. ESPECIFICAÇÕES

a. Carabina 5,56 IA2

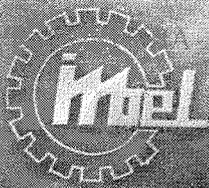
- Calibre: 5,56 x 45 mm
- Coronha do tipo rebatível
- Comprimento total: 850 +/- 25 mm
- Comprimento total com coronha rebatida: 600 +/- 20 mm
- Comprimento do cano (sem quebra-chamas): 330 +/- 15mm
- Peso sem carregador e sem acessórios*: 3400 +/- 50 g
- Regime de tiro: semiautomático
- Capacidade do carregador: 30 munições
- Quantidade de carregadores por arma: 05
- Com trilhos compatíveis com o padrão Picatinny para fixação de acessórios

OBS: * O trilho picatinny é acessório do armamento, não sendo considerado no peso do armamento.

3. AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

O item objeto desta proposta comercial poderá ser adquirido por inexigibilidade de licitação, de acordo com o inciso I, do Artigo nº 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

A IMBEL® dispõe da Declaração de Exclusividade fornecida pela ABIMDE (Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança) e demais documentos necessários para a aquisição por inexigibilidade.



5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será mediante Guia de Recolhimento à União (GRU), em até 30 (trinta) dias após a entrega do material.

A GRU poderá ser impressa no site: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp (UG: 168005, Gestão: 16501, Código de Receita: 28888-8) ou solicitada através do e-mail: financeiro.fi@imbel.gov.br - telefone (35) 3629-9476.

6. ATRASO DE PAGAMENTO.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,00016438$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal após a ocorrência.

7. LOCAL DE ENTREGA

O material constante nesta Proposta Comercial será entregue na **Receita Federal do Brasil**, no prédio da DIREP09, na Rua André de Barros, nº 398, Centro, na cidade de Curitiba/PR.

8. RECEBIMENTO

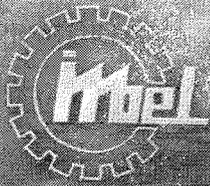
O recebimento do objeto da presente contratação será realizado em duas etapas, conforme discriminado no termo de referência item 16.1.

9. GARANTIA

a. Fica estabelecido o prazo de garantia de 5 (cinco) anos, contra vícios, defeitos ou incorreções de fabricação e montagem, contada a partir da entrega definitiva do material, desde que sejam mantidos nas condições de armazenagem, manuseio e utilização de peças genuínas IMBEL®, de acordo com os procedimentos previstos no Manual de Operação e Manutenção da IMBEL®.

b. Independente de qualquer mudança na denominação da arma ou de pequenas alterações de modelo, a empresa CONTRATADA deverá garantir por no mínimo 10 (dez) anos, contados a partir do recebimento definitivo, após a descontinuidade de fabricação da arma, o fornecimento de peças de reposição e a respectiva manutenção corretiva.

c. Com relação à **GARANTIA CONTRATUAL**, informo que a **Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL®** está dispensada legalmente de fornecê-la, tendo em vista que:



A IMBEL® foi constituída nos termos da Lei 6.227 de 14 de julho de 1.975. É uma empresa pública federal, com personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa. É vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército. A sua natureza jurídica de empresa pública é amparada nos termos do Art. 173, § 1º, inciso II da Constituição Federal (CF) e foi incluída no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI em ato do Secretário do Tesouro Nacional, por intermédio da Portaria nº 289 de 29 de maio de 2008 e Art. 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), sendo **classificada como entidade dependente**;

2. Na condição de entidade dependente, a IMBEL® recebe recursos públicos para investimentos de capitais e para custeio (Art. 165, § 5º, incisos I e III da CF), não tem autonomia financeira nem conta bancária, utilizando a Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, é vedada a exigência de apresentação de garantia entre entidades pertencentes ao mesmo ente, assim como é vedado à empresa pública dependente, a concessão de garantia (Art. 40, § 1º, incisos I e § 6º, respectivamente da LRF); e
3. A IMBEL® é regida pela Contabilidade Pública (Lei nº 4.320/1.964) e pela Contabilidade Privada, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 6.404/1.976. Torna-se oportuno registrar que a nova Lei de Falência e Recuperação de Empresas – Lei nº 11.101, de 09 de maio de 2.005, em seu Art. 2º inciso I, exclui expressamente as empresas públicas da citada Lei, pois parte do princípio que a empresa pública, sendo criada ou instituída por Lei, também dependerá de outra Lei para ser extinta.

10. VALIDADE DA PROPOSTA

120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

11. IMPOSTOS, CONTRIBUIÇÕES E DESPESAS

Já estão incluídas todas as despesas com embalagem, frete, transporte, seguro, impostos, taxas, contribuições e isenções, de acordo com a legislação vigente.

12. DADOS DA EMPRESA:

- Razão Social: Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL®/ Fábrica de Itajubá (FI);
- UG 168005 – Gestão: 16501;
- CNPJ (MF) nº 00.444.232/0007-24;
- Inscrição Estadual nº 324.219.741.0138;
- Endereço: Av. Cel. Aventino Ribeiro, nº 1.099, Itajubá/MG, CEP: 37.501-345;
- Telefone: (35) 3629-9464;
- Fax: (35) 3623-7303.

Para esclarecimentos adicionais sobre a presente Proposta Comercial, favor contactar:
Didio Pereira Campos - Cel R/1, telefone: (61) 3415-4584, e-mail: campos@imbel.gov.br

Atenciosamente,


ELDER FREIRE SILVEIRA FILHO – CEL R/1
Chefe do Departamento Comercial